



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pág. 01/02 –

PROCESSO TC-03.846/11

Paraíba Previdência - PBPREV. Pensão.
Concessão de prazo para apresentação de documentos.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00104/2011

RELATÓRIO

O processo **TC-03.846/11** trata de exame da legalidade dos atos concessórios de **pensão** a **Sra. Severina Glaura de Araújo Pereira** e a **Sra. Inalda Batista Brito**, em razão do falecimento do **Sr. Vanildo Ribeiro de Lyra Brito**, Defensor Público, falecido em 21/07/2008.

O **Órgão de Instrução**, examinando a **planilha de cálculo** apresentada pela PBPREV, observou ter havido um **equivoco** quanto ao **rateio do valor dos proventos de pensão** e entendeu ser necessária a **citação** do Gestor da PBPREV, para a **adoção de providências no tocante à reformulação dos cálculos de pensão, na proporção de 50% para cada beneficiária.**

Regularmente citado, o Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, Presidente da PABREV, **deixou escoar o prazo que lhe foi concedido, sem qualquer manifestação ou esclarecimento.**

O Relator encaminhou os autos ao **MPJTCE**, para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE

O representante do **MPJTCE**, Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho, nos autos, opinou pela **concessão de novo prazo à autoridade competente para que proceda, sob pena de multa, a reformulação dos cálculos da pensão, com o rateio em partes iguais as beneficiárias.**

O Processo foi agendado para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe.**

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, pela **assinação do prazo de 60 (sessenta) dias** ao atual Gestor da PBPREV, Diogo Flávio Lyra Batista, para que **assegure as interessadas o direito ao contraditório quanto ao rateio do benefício**, levando em consideração a **situação individual das mesmas**, fazendo **anexar aos autos a documentação pertinente**, no **prazo estabelecido** anteriormente, decorrido o qual, o **processo retornará à apreciação deste Tribunal.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 02/02--

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.846/11, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Diogo Flávio Lyra Batista, para que assegure as interessadas o direito ao contraditório quanto ao rateio do benefício, levando em consideração a situação individual das mesmas, fazendo anexar aos autos a documentação pertinente, no prazo estabelecido anteriormente, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação deste Tribunal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 12 de julho de 2011.

Arnóbio Alves Viana- Presidente da 2a. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal